



# BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2014 - Edição nº 120

## SUMÁRIO

<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Embargos infringentes</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Ementário de Jurisprudência Cível nº 24</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 754</a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 544</a>
<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ</a>	<a href="#">Teses Jurídicas do TJERJ</a>

## Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

*Sem conteúdo aplicável ao PJERJ*

*Fonte: ALERJ/Presidência da República*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[Justiça Itinerante Especializada na Erradicação do Sub-registro começa a funcionar nesta sexta](#)

[TJRJ suspende prazos processuais nos processos eletrônicos da VEP](#)

[Aprovado o Plano de Comunicação Estratégica do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro](#)

[Revista Modus Operandi: nova ferramenta de comunicação entre as equipes técnicas do TJRJ](#)

[PMs são condenados por triplo homicídio em Campos dos Goytacazes](#)

*Fonte: DGC0M*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF\*

[Contratação sem concurso é nula e só gera direito a salários e FGTS](#)

O Plenário, em julgamento de Recurso Extraordinário (RE 705140) com repercussão geral reconhecida, firmou a tese de que as contratações sem concurso pela administração pública não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos a não ser o direito à percepção dos salários do período trabalhado e ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Por unanimidade, o Plenário negou provimento ao recurso, interposto contra decisão no mesmo sentido do Tribunal Superior do Trabalho. O presidente eleito do STF, ministro Ricardo Lewandowski, destacou que o julgamento afeta pelo menos 432 casos sobre a mesma matéria sobrestados no TST e nas instâncias inferiores.

Na decisão questionada no RE 705140, o TST restringiu as verbas devidas a uma ex-empregada da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (Febem) do Rio Grande do Sul, contratada sem concurso, ao pagamento do equivalente ao depósito do FGTS, sem a multa de 40% anteriormente reconhecida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. A decisão seguiu a jurisprudência do TST, contida na Súmula 363 daquela Corte.

Ao recorrer ao STF, a trabalhadora alegava que tal entendimento violava o artigo 37, parágrafo 2º, da Constituição Federal. Segundo ela, a supressão dos efeitos trabalhistas nas contratações sem concurso não pode ser imposta com base nesse dispositivo, “que nada dispõe a respeito”. Sustentava, ainda, que o parágrafo 6º do mesmo artigo impõe à Administração Pública a responsabilidade pelo ilícito a que deu causa, ao promover a contratação ilegítima, e, por isso, pleiteava o direito à integralidade das verbas rescisórias devidas aos empregados contratados pelo regime da CLT.

O ministro Teori Zavascki, relator do recurso, observou que o artigo 37, parágrafo 2º, da Constituição, “é uma referência normativa que não pode ser ignorada” na avaliação dos efeitos das relações estabelecidas entre a Administração Pública e os prestadores de serviço contratados ilegitimamente. “Nas múltiplas ocasiões em se manifestou sobre o tema, o STF assentou que a Constituição reprova severamente os recrutamentos feitos à margem do concurso”, afirmou.

O ministro explicou que o dispositivo constitucional atribui às contratações sem concurso “uma espécie de nulidade jurídica qualificada”, cuja consequência é não só o desfazimento imediato da relação, mas também a punição da autoridade responsável. “Daí afirmar-se que o dispositivo impõe a ascendência do concurso no cenário do direito público brasileiro, cuja prevalência é garantida mesmo diante de interesses de valor social considerável, como aqueles protegidos pelas verbas rescisórias nos contratos por tempo indeterminado, considerado inexecutáveis em face da nulidade do pacto celebrado contra a Constituição”, assinalou.

O único efeito jurídico válido, nessas circunstâncias, é o direito aos salários correspondentes aos serviços efetivamente prestados e a possibilidade de recebimento dos valores depositados na conta vinculada do trabalhador no FGTS. Este último, inclusive, só passou a ser admitido após a introdução, em 2001, do artigo 19-A na Lei 8.036/1990, que regulamenta o FGTS, contendo previsão expressa nesse sentido.

“Ainda que o levantamento do FGTS esteja previsto em lei específica, a censura que o ordenamento constitucional levanta contra a contratação sem concurso é tão ostensiva que essa norma [artigo 19-A da Lei 8.306] chegou a ter sua inconstitucionalidade reconhecida por cinco dos 11 ministros do STF no julgamento do RE 596478”, lembrou o ministro Teori. Ele citou ainda diversos precedentes das Turmas do STF no sentido de negar o direito a outras verbas rescisórias típicas do contrato de trabalho, ainda que a título de indenização.

“Na verdade, o alegado prejuízo do trabalhador contratado sem concurso não constitui dano juridicamente indenizável”, afirmou. “Embora decorrente de ato imputável à administração, se trata de contratação manifestamente contrária à expressa e clara norma constitucional, cuja força normativa alcança também a parte contratada, e cujo sentido e alcance não poderia ser por ela ignorada”. Segundo o ministro, o reconhecimento do direito a salários afasta, ainda, a alegação de enriquecimento ilícito por parte da Administração.

Processo: RE 705140

[Leia mais...](#)

#### Decisão pela inexistência de repercussão geral em RE é irrecurável

A decisão no sentido da inexistência de repercussão geral em Recurso Extraordinário (RE) é irrecurável. Com este argumento, os ministros do STF negaram provimento a embargos de declaração da Petros (Fundação Petrobras de Seguridade Social) contra a decisão do Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal no RE 659109. Para o presidente eleito da Corte, ministro Ricardo Lewandowski, a decisão é importante sob o ponto de vista pedagógico, “porque mostra que não há recurso contra essa decisão”.

Depois que o Plenário Virtual declarou a inexistência de repercussão geral na matéria debatida no RE – a possibilidade de norma coletiva conceder aumento salarial indireto apenas aos empregados da Petrobras em atividade –, a Petros opôs embargos de declaração, sustentando que a questão discutida no recurso teria repercussão geral e deveria ser analisada pelo STF.

Em seu voto, o relator do recurso, ministro Luiz Fux, invocou o artigo 326 do Regimento Interno do STF, segundo o qual “toda decisão de inexistência de repercussão geral é irrecurável e, valendo para todos os recursos sobre questão idêntica, deve ser comunicada, pelo(a) relator(a), à Presidência do Tribunal”.

A decisão pelo desprovimento dos embargos, tomada no final da sessão desta quinta-feira (28), foi unânime.

Processo: RE 659109

## NOTÍCIAS STJ\*

### [Novos dirigentes do STJ tomam posse segunda-feira](#)

Os ministros Francisco Falcão e Laurita Vaz tomam posse nos cargos de presidente e vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) nesta segunda-feira (1º). A solenidade, que ocorre às 17h no Pleno do tribunal, contará com a presença de autoridades dos três poderes da República, líderes políticos, representantes da comunidade jurídica e da sociedade civil.

Está confirmada a presença da presidente Dilma Rousseff, do presidente do Senado, Renan Calheiros, dos presidentes de todos os tribunais superiores e também do procurador-geral da República, Rodrigo Janot. A ministra-chefe da Secretaria de Direitos Humanos, Ideli Salvatti; o ministro-chefe da Controladoria-Geral da União, Jorge Hage; o advogado-geral da União, Luís Inácio Adams; e o defensor público-geral federal, Haman Tabosa de Moraes e Córdova, também participarão da solenidade.

Do meio jurídico estarão presentes, entre outros, os presidentes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Marcus Vinicius Furtado Coêlho; da Associação dos Magistrados Brasileiros, João Ricardo Costa; e da Associação dos Juizes Federais do Brasil, Antônio César Bochenek. Todos os servidores do STJ também foram convidados.

A cerimônia de posse terá duração de cerca de uma hora e contará com pronunciamentos do ministro Ari Pargendler, do procurador-geral da República, do presidente do Conselho Federal da OAB e do novo presidente do tribunal, Francisco Falcão.

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

## AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\*

### [Pesquisa Selecionada](#)

O Banco do Conhecimento disponibiliza nesta página pesquisas de jurisprudência sobre diversos temas jurídicos, organizadas pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ.

A equipe de jurisprudência acaba de atualizar o tema [Internação - Direito a Acompanhante](#), que encontra-se no Grupo Direito Civil, Tema Estatuto do Idoso.

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: pagina inicial > destaques > banco do conhecimento > jurisprudência > pesquisa selecionada. Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjerj.jus.br](mailto:seesc@tjerj.jus.br)

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

---

## JURISPRUDÊNCIA\*

### JULGADOS INDICADOS \*

[0000470-19.2011.8.19.0009](#) - Relator [Des. Adolpho Andrade Mello](#) – j. 19/08/2014 p. 22/08/2014

Direito administrativo. Ação anulatória. Concurso público para guarda municipal do Município de Bom Jardim. Limite máximo de idade de 35 (trinta e cinco) anos para posse no cargo pretendido. Inteligência da Lei Municipal nº 292/89, no teor do artigo 6º, inciso II, bem como o Decreto Municipal nº 540/1989. Candidato que no período de homologação do certame satisfazia plenas condições para ingressar no cargo em relevo, pois apresentava 33 (trinta e três) anos de idade quando realizada sua inscrição. Postulante à função pública que veio a ser considerado apto em avaliação de sanidade física e mental pela própria municipalidade. Exclusão da investidura no cargo, pelo mero requisito de idade superior ao limite previsto no edital, no tempo da posse, ao passo que lá já estava com 36 (trinta e seis) anos, é medida desigual, injustificável e sem qualquer

razoabilidade, de grave afronta ao princípio da isonomia, limitativo de legítimo direito constitucional de livre acesso de todo brasileiro aos cargos públicos, desde que preenchidos seus critérios lógicos. Recurso provido, para declarar a nulidade do ato administrativo que concluiu pela reprovação do autor ao cargo público de guarda municipal, em função da idade, e determinar sua nomeação, posse e exercício na função almejada.

[0030168-92.2014.8.19.0000](#) - Relatora Des.<sup>a</sup> Claudia Telles – j. 20/08/2014 – p. 26/08/2014

Agravo de instrumento. Ação de rescisão contratual com pedido de reintegração de posse. Promessa de compra e venda de terreno para execução de empreendimento hoteleiro. Liminar deferida para determinar a reintegração dos autores na posse do bem e a abstenção dos réus de negociar quotas do empreendimento no mercado. Inadimplemento confesso. Constituição em mora das devedoras. Cláusula resolutiva expressa. Previsão contratual de devolução da posse do imóvel. Risco de dano a terceiros e aos autores pela negociação das quotas ideais do empreendimento. Posse precária dos réus. Acerto da decisão agravada. Aplicação do Verbete nº 59 da Súmula desta Corte. Somente se reforma a concessão ou indeferimento de liminar, se teratológica, contrária à Lei ou à evidente prova dos autos. Desprovisionamento dos recursos.

*Fonte: Sistema EJURIS*

[VOLTAR AO TOPO](#)

### EMBARGOS INFRINGENTES\*

*Conteúdo disponibilizado às terças-feiras*

*Fonte: TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**

**SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.ius.br](mailto:sedif@tjrj.ius.br)